

Certidão

Eu, **Rita Isabel Marçal Afonso**, colaboradora do Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva, sito na Avenida de França, n.º 20, sala 303 e por esta Notária devidamente autorizada para a prática deste acto;-----

----- **certifico** que a fotocópia apensa, composta de **seis folhas** devidamente numeradas e rubricadas, está conforme o original e foi extraída de folhas **sessenta e três** a folhas **sessenta e cinco** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Cento e quarenta e dois -A**, deste Cartório.-----

----- *Porto, Cartório Notarial da Lic. Eugénia Bessa,* sito na Avenida de França, n.º 20, sala 303, **aos *trinta e um de Janeiro de dois mil e doze***.-----

Pela Notária
(com delegação de poderes)
A Colaboradora



Rita Afonso

(Colaborador devidamente autorizado sob o n.º 264/6 para a prática deste acto pela Notária Eugénia Bessa, conforme registo e autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 31 de Janeiro de 2011, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, conjugado com o disposto na Portaria 55/2011 de 28 de Janeiro.)

Acto registado sob o n.º PA **356** /2012/12

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia **trinta e um de Janeiro de dois mil e doze**, no Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva, sito na Avenida de França n.º 20, 3.º andar, sala 303, da cidade do Porto, perante mim, **Notária do mesmo**, compareceu como outorgante: -----

----- **ALEXANDRA MATIAS PEREIRA DA CUNHA COELHO DE MACEDO**, casada, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Rua das Andresas, n.º 306, Habitação 61, Porto, titular do cartão de cidadão n.º 06572879 3ZZ8, válido até 30/11/2015, emitido pela República Portuguesa; -----

----- A qual outorga este acto na qualidade de **Presidente da Direcção** com poderes para o acto, em nome e em representação da: -----

----- **"ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIAGNÓSTICO PRÉNATAL - A.P.D.P."**, com sede provisória no Serviço de Genética Médica do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, n.º126, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com número de identificação da pessoa colectiva **503.287.580**;

----- **Qualidade e poderes** que verifiquei por:

----- a) Estatutos da dita Associação publicados no Diário da República número cinquenta e oito de nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco e escritura de

dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco lavrada de folhas vinte e oito verso a folhas vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito - D, do Décimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa, da qual **arquivo pública - forma**; -----

----- b) Acta número vinte e oito de eleição e tomada de posse dos corpos gerentes para o triénio dois mil e dez, dois mil e treze, datada de dezoito de Junho de dois mil e dez, da qual **arquivo pública-forma**; -----

----- c) Actas da Assembleia Geral de deliberação de alteração de estatutos com os números vinte e nove e trinta e um, datadas de dez de Fevereiro de dois mil e onze e dez de Outubro de dois mil e onze respectivamente, das quais **arquivo pública-forma**. -----

----- Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do referido documento de identificação.

----- **E PELA OUTORGANTE NA INVOCADA QUALIDADE FOI DITO:** -----

----- Que na Assembleia-geral da referida Associação, por acta com o número vinte e nove datada de dez de Fevereiro de dois mil e onze foi aprovada a alteração da sede provisória da Associação do Serviço de Genética Médica do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, nº 126, freguesia de Alcântara,

BESSA EUGÉNIA NOTÁRIA	
Livro	142-Δ
Fls.	64

[Handwritten signature and initials]

concelho de Lisboa, para o Centro de Diagnóstico Pré - Natal, Consulta de Obstetrícia do Hospital de S. João, sito na Alameda do Professor Hernâni Monteiro, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, agora como sede efectiva, alterando-se desta forma o número dois do artigo primeiro dos estatutos da dita associação sua representada. -----

----- Que na Assembleia-geral da referida Associação, por acta com o número trinta e um datada de dez de Outubro de dois mil e onze foi aprovada a alteração da denominação da associação de "Associação Portuguesa de Diagnóstico Prénatal - A.P.D.P.", para "Associação Portuguesa de Diagnóstico Prénatal - A.P.D.P.N.", alterando-se desta forma o número um do artigo primeiro dos estatutos da dita associação sua representada. -----

----- Os números um e dois do artigo primeiro agora alterados passam a ter a seguinte redacção: -----

-----ARTIGO PRIMEIRO: -----

----- Um: A Associação Portuguesa de Diagnóstico Prénatal - A.P.D.P.N., adiante designada apenas por A.P.D.P.N., constitui-se para agrupar todos os licenciados que trabalhem nas áreas das ciências médicas e biológicas e que se dediquem a gerar, transmitir

e/ou aplicar conhecimentos no campo do diagnóstico prénatal. -----

----- Dois: A A.P.D.P.N. tem a sua sede no Centro de Diagnóstico Pré - Natal, Consulta de Obstetrícia do Hospital de S. João, sito na Alameda do Professor Hernâni Monteiro, freguesia de Paranhos, concelho do Porto e durará por tempo indeterminado. -----

-----**DECLAROU AINDA A OUTORGANTE NA INVOCADA QUALIDADE:** -----

----- Que em todos os artigos dos estatutos onde se lê A.P.D.P., deverá ler-se A.P.D.P.N. --

----- A presente Associação regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos constantes de um **documento complementar** anexo elaborado nos termos do n.º2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que expressamente declara conhecer e aceitar e que faz parte integrante desta escritura, documento esse **que se arquiva**. -----

----- **ASSIM O DECLAROU E OUTORGOU.** -----

-----**ARQUIVA-SE:** -----

----- Certificado de admissibilidade de firma adoptada e do correspondente objecto, com o código nº 4837-3062-4251, com o número 2012002536, emitido em 17/01/2012 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido até 17/04/2012; -----

BESSA EUGÉNIA NOTÁRIA
Livro 142-A
Fls. 65

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação
do seu conteúdo à outorgante. -----

AMacedo

A Notária,

Brylme Luis My

Registro n.º PA 336 /2012 μ

Metz

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas sessenta e três, do livro cento e quarenta e dois A, do Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva. --

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIAGNÓSTICO PRÉNATAL - A.P.D.P.N.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

Artigo 1º

UM - A Associação Portuguesa de Diagnóstico Prénatal - A.P.D.P.N., adiante designada apenas por A.P.D.P.N., constitui-se para agrupar todos os licenciados que trabalhem nas áreas das ciências médicas e biológicas e que se dediquem a gerar, transmitir e/ou aplicar conhecimentos no campo do diagnóstico prénatal.

DOIS - A A.P.D.P.N. tem a sua sede no Centro de Diagnóstico Pré - Natal, Consulta de Obstetrícia do Hospital de S. João, sito na Alameda do Professor Hernâni Monteiro, freguesia de Paranhos, concelho do Porto e durará por tempo indeterminado.

DOIS.UM - A A.P.D.P.N. poderá ser extinta mediante voto favorável de três quartos do número total de associados.

DOIS.DOIS - A Assembleia Geral, por proposta da Direcção, poderá determinar a mudança do local da sede ou determinar qualquer outra localização dos serviços da mesma.

TRÊS - Poderão ser criadas formas de representação descentralizada, nomeadamente nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira ou noutras zonas do País, cuja criação dependerá do cumprimento dos critérios, regras e regulamentos que, para o efeito, forem aprovadas pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO II - DOS OBJECTIVOS

Artigo 2º

UM - O diagnóstico pré-natal é um acto médico que se ocupa da prevenção, do diagnóstico e da terapêutica da patologia pré-natal.

DOIS - A A.P.D.P.N. não tem fins lucrativos, sendo o seu objectivo último promover o estudo de forma a elevar o nível do diagnóstico pré-natal em Portugal, tendo sempre presente quer a vertente técnica quer a vertente humana.

TRÊS - A A.P.D.P.N. procurará atingir os seus objectivos através das seguintes medidas, entre outras:

- a) Fomento e promoção de reuniões científicas.
- b) Promoção de grupos de trabalho para o desenvolvimento de temas científicos específicos.
- c) Participação activa em debates, reuniões e elaboração de pareceres a apresentar às entidades consideradas mais convenientes em cada situação, por iniciativa própria ou a pedido expresso das mesmas.
- d) Representação dos profissionais associados junto de outras Associações idênticas, em Portugal ou no Estrangeiro.
- e) Apoio à investigação e divulgação científicas na área do diagnóstico pré-natal.

CAPITULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 3º

UM - A A.P.D.P.N. será constituída por :

UM.UM - Sócios fundadores - todos os que contribuíram para a criação e formação da A.P.D.P.N., para a elaboração dos respectivos Estatutos, legalização da A.P.D.P.N. e ainda todos os que manifestarem expressamente a intenção de requererem o estatuto de associados até ao dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos noventa e quatro. Os seus direitos e deveres são os mesmos dos sócios efectivos.

UM.DOIS - Sócios efectivos - todos os que, encontrando-se nas condições referidas no número um do artigo primeiro, o requeiram e sejam aprovados pela Direcção.

UM.DOIS.UM - A recusa de aceitação será sempre fundamentada e comunicada por escrito ao requerente.

DOIS - Sócios convidados - A Direcção poderá convidar para sócios personalidades de reconhecido mérito que se tenham destacado na área do diagnóstico pré-natal, sendo os seus direitos e deveres iguais aos dos sócios efectivos.

TRÊS - Sócios beneméritos - Poderão ainda ser admitidos como sócios beneméritos, pessoas singulares ou colectivas que ofereçam garantias de colaboração na prossecução dos fins e objectivos da A.P.D.P.N. mediante quotas ou donativos ou outra forma de colaboração aceite pela Direcção.

TRÊS.UM - Os sócios beneméritos não participam nas Assembleias Gerais nem nos processos de eleição dos órgãos nacionais ou regionais nem nas acções de decisão e orientação da A.P.D.P.N.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 4º.

UM - Os sócios têm o direito de:

- a) Assistir à Assembleia Geral e intervir com voz e voto em todos os assuntos em debate e resoluções a adoptar.
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos directivos.
- c) Estarem informados sobre as actividades e projectos da A.P.D.P.N.
- d) Apresentarem aos órgãos directivos propostas ou sugestões que considerem relevantes para o desenvolvimento do diagnóstico pré-natal ou para a prossecução dos objectivos da A.P.D.P.N.

Art. 5º

e) Solicitar a colaboração da A.P.D.P.N. sempre que hajam ofensas aos seus direitos e garantias enquanto técnicos a actuar na área do diagnóstico pré-natal.

DOIS - Os sócios têm o dever de:

- a) Colaborar activamente, na medida das suas possibilidades, nas acções e projectos da Associação.
- b) Pagar pontualmente as suas quotas.
- c) Evitar a realização de acções contrárias ao espírito e interesses da A.P.D.P.N.

TRÊS - A Direcção poderá determinar a suspensão da condição de sócio em decisão fundamentada comunicada por escrito ao interessado, o qual pode recorrer para a Assembleia Geral.

QUATRO - São suspensos todos os direitos dos sócios em situação irregular, nomeadamente quanto ao pagamento das respectivas quotas, até à completa resolução da irregularidade.

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS DA A.P.D.P.N.

Artigo 5º

A A.P.D.P.N. exerce a sua acção através de órgãos directivos de nível nacional e, quando reunidas as condições exigidas no número três do artigo primeiro, a nível regional.

Artigo 6º

São órgãos directivos de nível nacional:

UM - Assembleia Geral.

UM.UM - A Assembleia Geral (AG) é o órgão de competência e decisão máxima da A.P.D.P.N. e reúne por convocação personalizada do respectivo presidente por via postal a cada sócio com direito a nela participar, com uma antecedência mínima de oito dias, mediante convocatória de onde conste a data, hora e local da sua realização e respectiva ordem de trabalhos.

UM.DOIS - A AG é presidida por um presidente que conta com a colaboração de dois vogais, um dos quais será por ele designado como seu substituto nas suas faltas ou impedimentos. Neste caso será designado um terceiro elemento para a Mesa de entre os sócios presentes.

UM.TRÊS - À hora marcada verificar-se-à a presença de dois terços dos sócios. Caso tal não se verifique, a Assembleia reunir-se-à trinta minutos depois, independentemente do número de sócios presentes, sendo todas as decisões aí tomadas de validade igual a uma AG com todos os sócios presentes.

UM. QUATRO - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

UM. CINCO - Sob proposta da Direcção, poderá a Mesa da AG promover e realizar referendos aos sócios em matérias e assuntos específicos quando for entendida adequada tal forma de auscultação das suas opiniões.

DOIS - Direcção.

DOIS.UM - É o órgão executivo e de gestão da A.P.D.P.N. sendo constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

DOIS.DOIS - O presidente é o porta-voz e representante da A.P.D.P.N. junto de todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, podendo fazer-se substituir ou delegar essa representação num dos restantes membros da Direcção e a A.P.D.P.N. fica obrigada com a assinatura do Presidente da Direcção ou de quem ele delegar.

DOIS TRÊS - A Direcção pode elaborar a regulamentação interna que julgue adequada à prossecução dos fins e objectivos da A.P.D.P.N., nomeadamente a que diga respeito ao seu regular funcionamento, sujeita, embora, a ratificação pela AG, quando tal for requerido por um número mínimo de vinte sócios.

TRÊS - Conselho Ético e Científico.

TRÊS.UM - É o órgão de audição técnico - científica e ética da A.P.D.P.N. e cumpre-lhe emitir pareceres sobre assuntos específicos do seu âmbito sempre que para tal solicitado pela Direcção ou, em circunstâncias especiais, por sua própria iniciativa.

TRÊS.DOIS - É composto por vinte sócios com direito a participação em AG, de reconhecido mérito científico e ético, que elegerão entre si o respectivo presidente.

TRÊS.TRÊS - O Conselho Ético e Científico poderá proceder à cooptação de personalidades nacionais ou estrangeiras de especial relevo e prestígio na área do diagnóstico pré-natal, sujeita, no entanto, a ratificação pela AG quando tal for requerido por um número mínimo de vinte sócios.

QUATRO - Conselho Fiscal.

QUATRO.UM - É composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe examinar a escrita da A.P.D.P.N. e emitir pareceres sobre as contas e relatórios anuais da Direcção.

Artigo 7º

Com excepção da Assembleia Geral, que reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo presidente por iniciativa da Mesa ou a pedido da Direcção ou ainda de um grupo mínimo de vinte sócios, todos os demais órgãos reunirão de acordo com o regulamento interno a elaborar na sua primeira reunião plenária após a respectiva posse.

UM - No caso da AG ser convocada a pedido de um grupo mínimo de vinte sócios efectivos, esta só terá lugar se estiverem nela presentes pelo menos dois terços dos proponentes.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º

Todos os órgãos nacionais da A.P.D.P.N. são eleitos por mandato de três anos, podendo os seus membros serem reeleitos sucessivamente em parte ou no todo.

Artigo 9º

UM - Cabe à Mesa da Assembleia Geral organizar e dirigir todo o processo eleitoral para os órgãos nacionais e proclamar os seus resultados no mais curto prazo de tempo possível.

DOIS - Poderão integrar livremente as listas todos os sócios em situação regular, com excepção dos beneméritos, devendo estas ser apresentadas ao

Mealy

presidente da Assembleia geral com sessenta dias de antecedência em relação à data das eleições, anunciada atempadamente por via postal a cada sócio e proposta por um mínimo de vinte sócios.

TRÊS - As listas de candidatura, donde constarão os nomes e respectivos cargos a que se propõem e ainda o nome e endereço postal do respectivo mandatário, deverão ser acompanhadas de um programa de acção que com elas será distribuído a todos os sócios.

QUATRO - O processo eleitoral poderá ser acompanhado por representantes das listas, a pedido expresso do seu mandatário, aos quais serão prestados todos os apoios necessários à garantia da sua democraticidade.

CINCO - Aos novos membros dos órgãos eleitos será dada posse pelo Presidente da Mesa cessante até trinta dias após a proclamação dos resultados eleitorais.

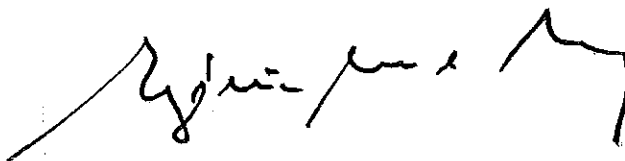
CAPITULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 10º

Os presentes estatutos poderão ser alterados mediante proposta de um número mínimo de vinte sócios com direito a participação na AG e desde que aprovadas as propostas por voto secreto de pelo menos três quartos dos sócios presentes.

Amacedo

A Notaria!



100

100

100